



## PORTARIA Nº 011 DE 24 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC EM REGIME DE EXCEPCIONALIDADE EM FACE DA PANDEMIA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 10 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o expediente interno e externo da FUNDECC em regime de excepcionalidade em face da pandemia COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a instituição do regime de trabalho dos colaboradores, prioritariamente, em Home-Office da FUNDECC;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante o período de vigência que perdurarem as medidas dispostas na Portaria nº 10 de 20 de março de 2020, os setores administrativos responsáveis pelos processos administrativos da FUNDECC funcionarão conforme os preceitos e condições descritas a seguir.

**Art. 2º** - Tramitará, prioritariamente, o processo:

I - cujo instrumento possua prazo para ser celebrado, tais como os derivados de edital, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou aqueles que dependam de prorrogação de prazo pelo órgão de fomento, sendo ordenados de acordo com a vigência dos correspondentes convênios ou termos de outorga

II - seu instrumento tenha por objeto a realização de pesquisa cuja demora possa ser um fator para inviabilizá-la, desde que devidamente justificado por critérios técnicos.

Parágrafo único. A verificação dos requisitos acima descritos fica condicionada à análise da diretoria da FUNDECC, assim como o trâmite dos demais processos durante a vigência da Portaria mencionada.



**Art. 3º** - Considerando possíveis contaminações decorrentes da epidemia do COVID-19, os setores administrativos da FUNDECC darão prioridade, sempre que possível, à tramitação dos processos por meios eletrônicos, mediante comunicações eletrônicas entre os colaboradores responsáveis por cada etapa dos processos administrativos.

**Art. 4º** - Até o término da vigência da Portaria nº 10 de 20 de março de 2020 ficam suspensos todos os prazos referentes aos processos administrativos sancionatórios que tramitam no âmbito da FUNDECC.

**Art. 5º** - O atendimento presencial ao público está suspenso enquanto perdurarem os trabalhos remotos de que trata a Portaria nº 10 de 20 de março de 2020, todo e qualquer documento a ser encaminhado à FUNDECC por meio físico será por meio do Serviço de Protocolo ou por outra forma determinada pela Direção Executiva.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural – FUNDECC

Lavras, 24 de março de 2020

**Rilke Tadeu Fonseca de Freitas**  
**Diretor Executivo**  
**FUNDECC**